Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 - 16:02:57 | Ano XIV - Edição Nº 5859

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Outros ..... **Págs. 02 a 11**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`6b6eff9c89f7e3bba44fd131192b6aec45bcad5f83ed56b5b348e735d5f584f3`

MUNICIPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PMP Nº 71/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09090157150.PC.PMP

Aos 11 dias do mês de novembro, o Município de Penedo/AL, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19 – Centro Histórico, na cidade de Penedo /AL, CEP: 57.200-000, inscrita no CNPJ/MF nº 12.243.697/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede administrativa no Complexo Educacional e Esportivo Alcides dos Santos Andrade, Rodovia AL 110, km 05, s/n – Campo Redondo – Zona Rural, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, neste ato representada pela sua autoridade competente, o Senhor Luciano Barros Lucena, Portaria nº 13.232/2025 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, ALDEVAN HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, CNPJ nº 38.242.807/0001-03, situada na rua Tenente Eulogio Bispo, nº 47 Cep- 57200-000 Bairro Santa Luzia, Penedo/Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, Aldevan Herinque da Silva Júnior, representante legal portador do CPF nº 710***23, conforme contrato social nos termos das Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato de no Processo Administrativo nº ***2026.09090157150.PC.PMP***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto aquisição de produtos destinados à limpeza, tratamento e higienização de piscinas, a serem utilizados nas piscinas das aulas de natação dos alunos matriculados na educação em tempo integral, nas dependências do Complexo Educacional Alcides Andrade,

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO 5 LTS	UND	50	169,90	8.495,00
2	CLORO GRNULADO MULTIPLAÇÃO 10 KGS	UND	100	499,30	49.990,00
3	ALGICIDA DE CHOQUE 5 LTS.	UND	30	219,90	6.597,00
					65.082,00

2.2. O valor total do presente Contrato é de R$ 65.082,00 (sessenta e cinco mil oitenta e dois reais).

2.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 6b6eff9c89f7e3bba44fd131192b6aec45bcad5f83ed56b5...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000719
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

3.1. O *Termo de Contrato*, a partir da sua publicação, será utilizado pelo Município de Penedo/AL, que atuará como Órgão Gerenciador.

04. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* é de 12 (doze) meses, Apartir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e observadas as disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, conforme indicação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO: 09.000	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA ED. BASICA –FUNDEB;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.014	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA ED. BASICA –FUNDEB;
PROJETO ATIVIDADE: 2.012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 1500.01.001-	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-MDE;

06. REAJUSTES E ALTERAÇÕES.

6.1. O valor do contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE;

6.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A contratada não fará jus ao reajuste quando este decorrer de atraso na execução contratual por fato a ela imputável, sem prejuízo das penalidades cabíveis

07. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO / DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser entregue nos locais determinados pela Secretária Municipal de Educação, de acordo com a autorização de fornecimento e notas de empenho emitidas pelo setor responsável, no ´prazo máximo de 15 (quinze) dias obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

08. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Contratante, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou desconformidades observadas. Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela Contratante, que registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou desconformidades observadas.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que é a única e exclusiva responsável pela adequada execução do objeto contratual.

8.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

8.7. Assegurar a regularidade e conformidade do fornecimento dos materiais;

8.8. Conhecer integralmente os termos contratuais sob sua fiscalização, especialmente suas cláusulas;

8.9. Acompanhar a execução do contrato, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades;
8.10. Disponibilizar a infraestrutura necessária ao recebimento dos materiais, conforme previsto contratualmente;

8.11. Exigir da contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.12. Comunicar à Administração a necessidade de alterações no quantitativo ou nas condições de fornecimento, quando houver fato superveniente que possa comprometer a execução;

8.13. Recusar materiais em desacordo com as especificações contratuais, podendo aceitar aqueles de qualidade superior, desde que compatíveis com a finalidade da contratação;

8.14. Comunicar formalmente qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
8.15. Informar ao gestor do contrato, por escrito, sobre irregularidades passíveis de aplicação de penalidade, após diligências junto à contratada.

8.16. Compete ao Gestor do Contrato:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rodovia Eng. Joaquim Gonçalves,1209,Dom Constantino,Penedo/AL
E-mail: penedolicitacoes@gmail.com – (82)9 9627-9378

8.17. Consolidar as informações e avaliações recebidas do fiscal do contrato;

8.18. Encaminhar relatórios e comunicações formais à contratada;

8.19. Apurar a necessidade de aplicação de glosas ou descontos nas faturas, quando cabível;

8.20. Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

8.21. Avaliar a qualidade dos materiais fornecidos;

8.22. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.23. Analisar relatórios e documentos apresentados pelo fiscal do contrato;

8.24. Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

8.25. Autorizar e acompanhar o pagamento das faturas, observando os requisitos legais e contratuais;

8.26. Manter controle atualizado dos pagamentos, garantindo que o valor contratual não seja ultrapassado;

8.27 Orientar o fiscal do contrato quanto à adequada execução das atividades de fiscalização

09. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo do órgão contratante, acompanhada das certidões necessárias, devidamente analisada e atestada pelo servidor designado pela Contratante;

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.5. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

10.2. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com base na autorização de empenho;

10.3. Atestar a entrega, bem como sua nota fiscal/fatura;

10.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;

10.5. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

10.6. Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.8.1. Efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8.4. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

10.8.5. Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.8.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

10.8.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

10.8.9. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.8.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

10.8.11. Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;

10.8.12. Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.8.13. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis;

10.8.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. Fraudar na execução do contrato;

11.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.7. Cometer fraude fiscal;

11.8. Não mantiver a proposta.

11.9. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.9.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

11.9.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.9.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.9.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.10. Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal;

11.14. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal;

11.15. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente;

11.16. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

12.5. O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CERTIFICAÇÃO: 6b6eff9c89f7e3bba44fd131192b6aec45bcad5f83ed56b5...
PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000719
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos:

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MUNICIPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução

16. DAS VEDAÇÕES.

16.1. É vedado à *Contratada*:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

17. DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO FORO.

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da Comarca de Penedo/AL.

20. DADOS DA CONTRATADA.

RAZÃO SOCIAL: ALDEVAN HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
CNPJ/MF 38.242.807/0001-03
ENDEREÇO: RUA TENENTE EULOGIO BISPO Nº 47 BAIRRO SANTA LUZIA CEP-57200-000 PENEDO -AL
TELEFONES: 82-9.9199-0166
E-MAIL: aldevanj@icloud.com
DADOS BANCÁRIO: Itaú Unibanco (341) Agência: 6601 Conta: 99580-3

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

LUCIANO BARROS LUCENA:02912971454 Assinado de forma digital por LUCIANO BARROS LUCENA:02912971454 Dados: 2026.11.11 12:42:45 -03'00'	gov.br Documento assinado digitalmente ALDEVAN HENRIQUE DA SILVA JUNIOR Data: 11/11/2026 12:10:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LUCIANO BARROS LUCENA **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**ALDEVAN HERINQUE DA SILVA JUNIOR** **REPRESENTANTE LEGAL**